



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. Nº 19
Proc. Nº 004/2022
Rubrica A

CONTRATO Nº 003/2022
PROC. ADM. Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL E A
EMPRESA E DE JESUS MARTINS.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.398.402/0001-92, com sede administrativa na Praça Governador Newton Bello, nº 66, Centro, no município de Cedral-MA, representado neste ato por seu titular, o Sr. MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA, brasileiro, casado, Vereador/Presidente, portador do CPF nº 003.768.223-76, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza a empresa **E DE JESUS MARTINS**, inscrita no CNPJ Nº 10.948.591/0001-87, estabelecida na cidade de São Luis-MA na Rua do Sol, nº 554, Centro, representada por ELENILCE DE JESUS MARTINS, brasileira, casada, Proprietária/Administradora, portadora do CPF nº 438.093.753-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, para prestar os serviços, conforme discriminados neste instrumento contratual, objeto de **Dispensa de Licitação nº 002/2022**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Cedral-MA, conforme especificações, quantitativos e valores, em conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA, a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM NOTBOCK SAMSUNG	UND	6	600,00	3.600,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM NOTBOCK POSITIVO	UND	6	600,00	3.600,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E SUPRIMENTOS DA IMPRESSORA EPSON	UND	8	300,00	2.400,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E SUPRIMENTO DA IMPRESSORA HP	UND	8	300,00	2.400,00
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOZE MIL REAIS					12.000,00

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços deverá ser executada nas condições e especificações estabelecidas, de acordo com este Termo de Referência.

2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviços a empresa terá o prazo de até 02(dois) dias para iniciar os serviços;

2.4. A partir da entrega dos serviços, serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

2.5. Na hipótese de rejeição do serviço prestado, o mesmo deverá ser executado pelo prestador dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados da data de comunicação pelo Setor Competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. Nº 50
Proc. Nº 004/2022
Rubrica [assinatura]

2.6. De acordo com a legislação vigente, o responsável pela prestação dos serviços, fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato de prestação de serviços será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com as respectivas especificações e preço unitário e total, conforme Item 1.1 deste instrumento.

4. DOS PRAZOS

4.1. A presente contratação terá duração de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes por meio de aditivo, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

4.2. Após o período de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva especificados neste Termo de Referência, conforme Item 1.1.;
- b) Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- c) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Observar as condições discriminadas no contrato;
- b) Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
- c) Fiscalizar e receber os serviços conforme especificados no Item 1.1. deste Termo de Referência.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira da Câmara, sendo calculado o valor pelo preço unitário dos serviços apresentados na proposta de preços, multiplicado pelas quantidades dos serviços produzidos e efetivamente executados e entregues, tendo as despesas respaldado no elemento orçamentário constante no processo administrativo.

7.2. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser informada junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cedral-MA.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cedral-MA.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2022
01 Legislativo
MANUT. FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. Nº 51
Proc. Nº 004/2022
Rubrica A

9. DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 8.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 9.1.1 Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- 9.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 9.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de:

9.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.3 De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.2.2.4 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.2.2.5 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 8.2.2.1 a 8.2.2.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

9.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cedral, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Cedral pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Câmara terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços a serem entregues, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A empresa contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo as entregas respectivas, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

c) A empresa Contratada deverá manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

11. DO FORO

10.1. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do município de Cedral, do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. Nº 52

Proc. Nº 004/2022


Rubrica A

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Cedral(MA), 22 de março de 2022

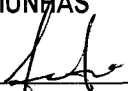

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA
Maurício Reis Loureiro Silva

MAURÍCIO REIS LOUREIRO SILVA
Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CONTRATANTE



ELENILCE DE JESUS MARTINS
Proprietária/Administradora/Representante Legal
E DE JESUS MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


CPF: 170.729.605-20


CPF: 022.207663-14



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fis. Nº 54
Proc. Nº 004/2022
Rubrica 16

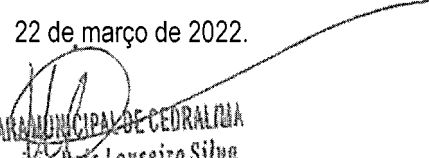
ORDEM DE SERVIÇO

Ref: Contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Cedral-MA, conforme especificações, quantitativos e valores constantes na Proposta de Preços.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa **E DE JESUS MARTINS**, inscrita no CNPJ Nº 10.948.591/0001-87, **autorizada** a **INICIAR** a prestação de serviços, objeto da Dispensa de Licitação nº 002/2022, originada do Proc. Adm. 004/2022, para atender o Legislativo Municipal de Cedral-MA, conforme Contrato nº 003/2022, conforme especificações, quantitativos e valores a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM NOTBOCK SAMSUNG	UND	6	600,00	3.600,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM NOTBOCK POSITIVO	UND	6	600,00	3.600,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E SUPRIMENTOS DA IMPRESSORA EPSON	UND	8	300,00	2.400,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E SUPRIMENTO DA IMPRESSORA HP	UND	8	300,00	2.400,00
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOZE MIL REAIS					12.000,00

Cedral(MA), 22 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA
Maurício Reis Loureiro Silva
Presidente

MAURÍCIO REIS LOUSEIRO
Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL